



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004 – 2024, de 14 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO A COMISSÃO PARA TRATAR SOBRE AS DISPOSIÇÕES INERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 362 DE 14 DE MARÇO DE 2024, NO QUAL REGULAMETA O RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 362 de 14 de março de 2024, e:

**CONSIDERANDO:** Que entre os anos de 1996 à 2007, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os Municípios e Estados haviam recebido recursos a menor, portanto, foi ingressado ação judicial destinada à recuperação desses valores referentes às percas de repasse, valor aluno. Sendo julgado procedente a demanda judicial de nº 0000496-44.2007.4.05.8201;

**CONSIDERANDO:** que, com a ação procedente, o município recebeu a título de precatório, o valor total de R\$ 5.936.558,50 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centos), disponível pelo precatório judicial de nº PRC234380-PB, creditado em conta do Município;

**CONSIDERANDO:** a distribuição de valores aos profissionais do Magistério, em face do pagamento ao Município de Alcantil – PB do precatório judicial de que trata o inciso II do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO:** a Lei 14.325 de 12 de abril de 2022, serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos, - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO:** que o Município de Alcantil contratou a sociedade civil de advogados PEIXOTO ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.619.813/0001-03, no dia 06 de setembro de 2006, para ingressar com ação judicial destinada à recuperação de valores relativos ao repasse a menor efetuados pela União, do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF;

**CONSIDERANDO:** que o julgamento da ADPF 528, ocorrido no dia 22 de março de 2022, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, declarando constitucional o Acórdão nº 1.824/2017 do Tribunal de Contas da União, que 1) afastou a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 aos valores de complementação do FUNDEF/FUNDEB pagos pela União aos Estados e aos Municípios por força de condenação judicial, e 2) vedou o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, **ressalvado o pagamento de honorários advocatícios contratuais valendo-se da verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório**

devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios, nos termos do voto do Relator;

## DECRETA

**Art. 1º.** Serão nomeadas as pessoas físicas na função de titular e suplente, representados por categorias vinculadas ao interesse do pleito em conformidade com a Lei Municipal 362 de 14 de março de 2024, bem como a Emenda Constitucional 114/2021 e toda legislação pertinentes ao caso, bem como seguindo as recomendações dos órgãos de fiscalização.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os membros da comissão titulares e suplentes, conforme categorias de interesse:

**I - Ficam nomeados os representantes do Poder Executivo:**

**Titular:** Jonas Aureliano do Carmo Figueirôa;

**Suplente:** Gustavo Ramos Leal;

**II – Ficam nomeados os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

**Titular:** Maria Cilene Claudiana Silva Alves;

**Suplente:** Paulo Barbosa Silva;

**III – Ficam nomeados os representantes da Assessoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município):**

**Titular:** Jessé Renê da Silva

**Suplente:** Danielly Cristina Lucena de Lima

**IV – Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Educação:**

**Titular:** Maria José dos Santos Xavier;

**Suplente:** FranciClaudia Carlos da Silva

**V – Ficam nomeados os representantes do Conselho do CACS – FUNDEB:**

**Titular:** Josefa Avani de Sousa

**Suplente:** Kely Cristina de Lima

**VI – Ficam nomeados os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:**

**Titular:** José Aldo de Figueroa

**Suplente:** Maria Rosalva Barbosa

**VII – Ficam nomeados os representantes dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

**Titular:** Divino Cabral de Araújo;

**Suplente:** Mirdes Anualda de Figueirôa Vieira;

**VIII – Ficam nomeados os representantes dos Professores do Ensino Fundamental anos finais:**

**Titular:** Elineide Maria Gonçalves Araújo;

**Suplente:** Maria Elizabete Cavalcanti de França;

**IV – Ficam nomeados os representantes dos Professores Inativos:**

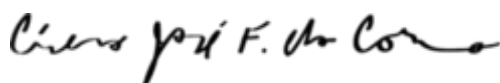
**Titular:** Maria Lúcia de Macedo Costa;

**Suplente:** Maria de Fátima Silva Couto.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na sua data de sua Publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2024.**



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*